ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

Contrato CPLFP nº 072/2023.
Processo Administrativo nº 076/2023
Dispensa de Licitação nº 037/2023

R$ 54.900,00
Vigência: 27/03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ– PI E O A EMPRESA MMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ 41.522.384/0001-90, com sede administrativa na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – nesta cidade de FARTURA DO PIAUÍ– PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrita no CPF nº. 275.064.523-91, residente e domiciliada na cidade de FARTURA DO PIAUÍ– PI, doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO : A empresa **MMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME,** com sede na Avenida Cláudio de Santana Braga s/n – Bairro São José – Fartura do Piauí, estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 53.284.224/0001-39, aqui representada pelo seu sócio proprietário o senhor **MICHEL PASSOS RIBEIRO,** BRASILEIRO , SOLTEIRO, MOTORISTA AUTONOMO, nascido(a) em 07/04/1990, n° do CPF 050.633.783-90, residente e domiciliado na cidade de Fartura do Piauí - PI, na AVENIDA CLAUDIO DE SANTANA BRAGA, nº SN, SAO JOSE, CEP: 64788-000; doravante denominado de **CONTRATADO** , considerando as normas contidas no **Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** quanto à Dispensa de licitação, O Parecer da Comissão de Licitação e o Parecer do Departamento Jurídico, tem justo e acertado o que segue.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Locação de Veículos sem condutor, para prestação de serviços junto a Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí e suas Secretarias, sendo:

Item	Especificação	Quantidade	Preço Mensal	Preço total
1	Veículo Hylux 4x4 completa a serviço da Secretaria Municipal de Educação	02	9.600,00	19.200,00
2	Veículo tipo popular motorização 1.0, com ar condicionado, capacidade 5 ocupantes, a serviço da Secretaria M. de Educação.	03	3.300,00	9.900,00
3	Veículo Hylux 4x4 completa a serviço da Secretaria Municipal de Assist. Social	01	9.600,00	9.600,00
4	Veículo Hylux 4x4 completa a serviço da Secretaria Municipal de Administração	01	9.600,00	9.600,00
5	Veículo tipo popular motorização 1.0, com ar condicionado, capacidade 5 ocupantes, a serviço da Secretaria Munic. De Saúde.	02	3.300,00	6.600,00

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer a todos os prazos estipulados pelo município contratante, e/ou pelos órgãos de fiscalização externa, independente de notificação.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais),** que será pago de acordo com a soma dos serviços efetivamente realizados, através de crédito em conta corrente do Contratado, após a montagem, operação, acompanhamento, manutenção, desmontagem, e apresentação de Nota Fiscal acompanhada de recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro – A parcela deste contrato, que utilizará recursos oriundos do FMAS, FPM, FUNDEB, FMS, ISS, ICMS, FPM e Recursos Próprios, de acordo com a quantidade de veículos usados em cada secretaria e será depositada na conta corrente do favorecido, através de transferência por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as despesas relativas a transporte, montagem, manutenção, operação e desmontagem, correrão por conta da contratada, inclusive às relativas a seguro operacional de equipamento e operador.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato tem vigência de **90 (noventa) dias**, iniciando na data de sua assinatura e vigendo até o dia **27 de março de 2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADO s, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fartura do Piauí– PI, 29 de dezembro de 2023.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

Assinado de forma digital por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
CONTRATANTE

MICHEL PASSOS RIBEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: